

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

PUBLICAÇÕES.....



PUBLICAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, torna público, o cancelamento da Ratificação da Dispensa nº 098/2021 e do Extrato do contrato nº 151/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de revisão periódica para o veículo que encontra-se na garantia: FORD KA SE 1.0 HA Placa RCY-8J72 pertencente ao Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia. Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com . Laje - BA, 13 de Outubro de 2021. **KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal.**



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: **CAMILA ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 033.447.135-40

Objeto: **Prorrogação pelo período de 03 meses**, junto ao Contrato nº 027/2021, cujo objeto é a **locação do imóvel, localizado na Rua Ranulfo Almeida, S/N Laje - Ba, para o funcionamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deste Município de Laje - Bahia.

Vigência: 03 MESES

Laje - BA, 13 de Outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 111/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **prestação de serviços de revisão periódica para o veículo que encontra-se na garantia: FORD KA SE 1.0 HA Placa RCY-8J72 pertencente ao Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia**, junto a empresa **INDIANA VEÍCULOS LTDA**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 40.606.402/0008-25**, no valor global de **R\$ 1.616,86 (Um mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 08 de Outubro de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
PROTOCOLO Nº 1855/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses**

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decreto Municipal nº 25/2011, de 31/01/2011, Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2021, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante beneficiário **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.855.688/0001-30, com sede no Sítio Ferraz, 2 Zona Rural, Sapeaçu, Ba, CEP 44.530-000 representado(a) pelo(a) Sr.(a) Vagner Nogueira Lopes, inscrito no RG nº 04.970.967 – 49 SSP/BA e CPF nº 531.134.705-87, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto desta Ata o registro de preços para o **fornecimento futuro e eventual de fogos de artifício para serem utilizados nos festejos, inaugurações, comemorações e eventos públicos oficiais no Município de Laje – BA**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
- 1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de **R\$ 126.112,50 (cento e vinte e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)**, ao Licitante Beneficiário da Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.L UNIT.	V.L TOTAL
1	FOGUETE 12X1 TIROS	SUPER FOGOS	CX	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
2	FOGUETE 19X4 TIROS	SUPER FOGOS	CX	500	R\$ 47,50	R\$ 23.750,00
3	GIRANDOLA 1.080 TIROS	SUPER FOGOS	CX	40	R\$ 427,50	R\$ 17.100,00
4	GIRANDOLA 3.600 TIROS	SUPER FOGOS	CX	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
5	GIRANDOLA 468 CORES	SUPER FOGOS	CX	20	R\$ 237,50	R\$ 4.750,00
6	GIRANDOLA 468 MISTA	SUPER FOGOS	CX	20	R\$ 237,50	R\$ 4.750,00
7	GIRANDOLA 468 TIROS	SUPER FOGOS	CX	50	R\$ 242,25	R\$ 12.112,50

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



8	KIT 100 TUBOS LUZ E COR	SUPER FOGOS	CX	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
9	KIT 12 MORTEIRO DE 2,5 POLEGADAS	SUPER FOGOS	CX	10	R\$ 570,00	R\$ 5.700,00
10	KIT 12 MORTEIRO DE 3 POLEGADAS	SUPER FOGOS	CX	10	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
11	LEQUE LOBO ENTRE OVELHAS	SUPER FOGOS	CX	5	R\$ 855,00	R\$ 4.275,00
12	TORTA 50 TUBOS LUZ E COR.	SUPER FOGOS	CX	5	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00
TOTAL R\$		126.112,50 (cento e vinte e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial, pela (s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Laje -- Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 -- Centro
Tel.: 75 36622112



- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.
- 4.1.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Fornecimento.
- 1.1. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE e em prazo inferior fixado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 017/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.
- 6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
 - c) cumprimento das obrigações assumidas;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.10. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.11. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.12. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de Laje -- Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 -- Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.
- 7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pelo solicitante e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.
- 7.4. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o fornecimento do material mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE e em prazo inferior fixado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 25/2011, de 31/01/2011, a Licitante que, no decorrer da contratação:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:
- I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 217, de 22/11/2011.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal.
- 12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designado o Servidor matricula nº lotado na Prefeitura Municipal de Laje, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.
- 12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.
- 12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
 - 13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
 - I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
 - II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
 - III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.
 - 13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
 - I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
 - VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Prefeitura Municipal de Laje -- Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 -- Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laje/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje/BA, 24 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

KLEDSON DUARTE MOTA – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

Vagner Nogueira Lopes

CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF nº 007.062.485.04

2. CPF nº 053.839.305.04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021

PROTOCOLO Nº 456/2021

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.369, de 22/02/2019 e através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 20.664.206/0001-23, com sede na Praça Raimundo José de Almeida, nº 1, Casa - Bairro Centro - Laje/Ba, Cep 45.490-000, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Assistência Social **ZÂNIA DE SOUSA ANDRADE**, Brasileira, maior, portadora do CIC nº 377.483.785-68 e RG nº 0370556909 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua João Freire de Assis, 95 A, Centro-Laje-Bahia, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual, fornecimento de gêneros alimentícios, prioritariamente ricos em proteína e material de consumo para composição de cesta básica para a distribuição gratuita às pessoas que encontram - se em situação de vulnerabilidade social no Município de Laje, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 23/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **RD SERVIÇOS, TRANSPORTES LOCAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua G do Loteamento Jardim America, S/N, Stela Dubois, Jaguaquara-Ba, CEP 45345-000, representada neste ato por seu representante legal, Srº Jose Santos da Silva, identidade nº 13.082.016 - 48 SSP/BA e CPF nº 036.596.695-98, CNPJ: 08.402.832/0001-46, para os seguintes item (S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.LUNIT.	V.LTOTAL
01	AÇÚCAR REFINADO, ISENTO DE FERMENTAÇÕES, PARASITAS OU DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS EMBALAGEM EM PACOTE DE 01 KG	VIDA	KG	2000	R\$ 3,18	R\$ 6.360,00
02	ARROZ BRANCO CLASSE LONGO FINO, TIPO 1 EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO	SEPE	KG	2000	R\$ 3,84	R\$ 7.680,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:22:57 -03'00'



MUNICÍPIO DE LAJE		RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS			
03	LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS	VILMA			
	BISCOITO TIPO AMANTEIGADO PCT C/1LEITE COM PEDACOS DE CHOCOLATE, EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS		PCT	1000	R\$ 4,30 R\$ 4.300,00
04	BISCOITO TIPO MAISENA PCT C/1 EMBALAGEM DUPLA COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS	SUPRADELY	PCT	1000	R\$ 3,12 R\$ 3.120,00
05	CAFÉ 250 Gcafé em pó torrado e moído, empacotado automaticamente(sem contato manual).embalagem contendo 250 g.	MIMOSO	UND	2000	R\$ 2,78 R\$ 5.560,00
06	CARNE BOVINA CHARQUEADA PONTA DE AGULHA PONTA DE AGULHA, EM ADEQUADA CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE EMBALAGEM, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	OURO PRETO	KG	1000	R\$ 37,85 R\$ 37.850,00
07	CREME DENTAL 90 GCREME, dental, com mínimo de 1.500 ppm de fluor, acao bacteriana. Embalagem: bisnaga com 90 g, A embalagem devera conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composicao, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saude e seguranca dos consumidores, normas vigentes e registros nos orgao competentes. A validade do produto nao devera ter sido ultrapassada em 50%, na data da entrega do produto	FREE DENT	UND	1000	R\$ 1,59 R\$ 1.590,00
08	EXTRATO DE TOMATE 190 GEXTRATO, de tomate, concentrado. Embalagem com 190 g, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resolucoes da Anvisa/MS	FUGINI	UND	1000	R\$ 1,17 R\$ 1.170,00
09	FARINHA DE MANDIOCAFARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1 CLASSE BRANCA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02 KG HERMETICAMENTE FECHADA. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO.	TIA LU	KG	2000	R\$ 2,67 R\$ 5.340,00
10	FEIJÃO CARIOCAFelirão Carioca, grupo beneficiado anão, variedade carioquinha, tipo I novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, sãos,	SUPER ESPECIAL	KG	2000	R\$ 5,33 R\$ 10.660,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:24:06 -03'00'



11		Isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de variedades e espécies, embalagem plásticas					
12		FUBÁ DE MILHO 500G FUBÁ DE MILHO (COR AMARELA EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 GRAMAS, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.)	INCAMILHO			R\$ 1,66	
13		LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMB 200G (LEITE, EM PÓ, INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO - PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR - BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR - AGRAVÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) FÍSICO - QUÍMICAS: PROTEÍNA - MÍNIMO 20 %; GORDURA - MÍNIMO 20 %; UMIDADE - MÁXIMO 3,5 %; ACIDEZ EM SÓLIDOS NÃO GORDUROSOS - MÁXIMO 18 %; SOLUBILIDADE - MÍNIMO 98 %; AMIDO - AUSÊNCIA; SORO - AUSÊNCIA; C) MICROBIOLÓGICAS - SALMONELLA EM 25 G - AUSÊNCIA COLIFORMES A 45° C - MÁXIMO 10/G STAPHYLOCOCCUS COAGULASE (+) - MÁXIMO 10 (2)/G BACILLUS CERENS - MÁXIMO 5 X 10 (3)/G E) MICROSCÓPICAS - SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS - AUSÊNCIA. VALIDADE - 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, CONTENDO ATÉ 200 GRAMAS DO PRODUTO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO DE ATÉ 20 KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DO PRODUTO DEVERA SER DE MATERIAL RESISTENTE COM COMPROVADA TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA - TPVA MÁXIMA INDIVIDUAL DE 0,77G ÁGUA/M(2)/DC A 38°C 90% UR EM ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO COM, NO MÍNIMO, QUATRO CORPO-DE-PROVA DO MATERIAL DA EMBALAGEM.)	CCGL	UND	2.000	R\$ 5,03	R\$ 10.060,00
13		MACARRÃO TIPO SPAGUETH MACARRÃO. TIPO SPAGUETH (ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO	SPAGUETTO			R\$ 1,95	R\$ 1.950,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:24:23 -03'00'



FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS).						
14	MACARRÃO, COM OVOS. TIPO PARAFUSO ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS	PETYAN			R\$ 2,78	
			PCT	1000		R\$ 2.780,00
15	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900 ML ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	SOYA			R\$ 7,79	
			UND	1000		R\$ 7.790,00
16	PAPEL HIGIÊNICO COMUM 10MX30CM PCT 4 UNDPAPEL HIGIÊNICO COMUM. FOLHA SIMPLES. DIMENSÕES DE 10 X 30 CM. PACOTE COM 4 UNIDADES	NOVO			R\$ 2,00	
			PCT	1000		R\$ 2.000,00
17	PROTEÍNA, DE SOJA TEXTURIZADA SABOR FRA EMBALAGEM COM 400G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS	SUPRESOY			R\$ 3,12	
			PCT	1000		R\$ 3.120,00
18	SABÃO EM BARRA sabão em barra, unidade contendo 500 g, embalado e rotulado com dados do produto e do fabricante.	ESPUMIL			R\$ 2,27	
			UND	1000		R\$ 2.270,00
19	SABÃO EM PÓ COMUM 500G (SABÃO EM PÓ COMUM, C/ TENSOATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMAS, TAMPONANTES, CARGA, CORANTE, PERFUME, SILICONE E ÁGUA, EMBALAGEM EM CAIXA OU PACOTE DE 500 GRAMAS)	STAR PLUS			R\$ 1,77	
			UND	1.000		R\$ 1.770,00
20	SABONETE 90 G (O SABONETE, EM TABLETE, USO ADULTO, DE FRAGRÂNCIA SUAVE DEVERÁ POSSUIR GRANDE PODER ESPUMANTE, SER CREMOSO O SUFICIENTE PARA NÃO DESENVOLVER RACHADURAS AO LONGO DO TEMPO DE SUA UTILIZAÇÃO, FORMAR O MÍNIMO DE MASSA GELATINOSA QUE LEVA AO SEU AMOLECIMENTO PRECOCE E NÃO CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	MARAN			R\$ 0,89	
			UND	1.000		R\$ 890,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:24:44 -03'00'



	PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE								
	REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PACOTE COM 01 UNIDADE DE 90G)								

TOTAL: R\$ 117.920,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 017/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:25:12 -03'00'



O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA
SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:25:43 -03'00'



do período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não ultrapasse a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE LAJE - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:26:01 -03'00'



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Constatando que o Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:26:23 -03'00'



8.2.3. O valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua integralidade, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, no caso de não pagamento, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:26:41 -03'00'



2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

MUNICÍPIO DE LAJE - EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje-Ba, 23 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Órgão Responsável

JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598

Assinado de forma digital por JOSE SANTOS DA SILVA:03659669598
Dados: 2021.09.24 10:27:01 -03'00'

RD SERVIÇOS, TRANSPORTES LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ:08.402.832/0001-46

Representante legal: **Jose Santos da Silva**

CI: 1308201648 SSP-BA e CPF: 036.596.695-98

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Bonifácio
CPF: 07.062.455-04

NOME: Bilhonson
CPF: 054.839.303-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020

PROTOCOLO Nº 4617/2020

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas **para a aquisição futura e eventual de material odontológico para atender as necessidades odontológicas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **MMH MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede na Rua Leonel Brito, 05 Casa, Centro, Laje, Ba Cep, 45490-000 representada neste ato por sua representante legal, Srª **Adrielle Andrade Santos Silva**, Identidade nº 12.150.272-49 CPF nº 038.779.155-82 CNPJ 29.297.237/0001-68, para os seguintes LOTES:

LOTE 02 - ABRITEC

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	ABRITEC ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA AUTOCLAVÁVEL KIT COM TAMANHO ADULTO (MATERIAL: SILICONE. DIMENSÕES: 40 X 30 X 20 MM. AUTOCLAVÁVEL À 134°C.)	UND	MAQUIRA	5	R\$ 6,20	R\$ 31,00
2.	ABRITEC ABRIDOR DE BOCA DE BORRACHA AUTOCLAVÁVEL KIT COM TAMANHO INFANTIL (MATERIAL: SILICONE. DIMENSÕES: 30x 25x18 MM. AUTOCLAVÁVEL À					R\$ 29,60

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	UND	MAQUIRA	5	R\$ 5,92
134°C.)				

TOTAL: 60,60 (SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)

LOTE 03 - ACIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% COM 2% DE DIGLUCONAT (EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5 ML CADA, REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE)	UND	BIODINAMICA	80	R\$ 1,40	R\$ 112,00

TOTAL: R\$ 112,00 (CENTO E DOZE REAIS)

LOTE 05 - AFASTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	AFASTADOR MINESSOTA (NÃO CORTANTE. MATERIAL: AÇO INOX. TAMANHO: 14CM. VALIDADE: INDETERMINADA. AUTOCLAVÁVEL)	UND	ABC	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00

TOTAL: R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)

LOTE 07 - AGULHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL CURTA CX C/I ESTERILIZADA COM RAIOS GAMA REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE	CX	PROCARE	80	R\$ 37,72	R\$ 3.017,60
2.	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL LONGA CX C/IESTERILIZADA COM RAIOS GAMA REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE	UND	PROCARE	20	R\$ 1,12	R\$ 22,40

TOTAL: R\$ 3.040,00 (TRES MIL E QUARENTA REAIS)

LOTE 08 - ALAVANCA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
------	-----------	----------	-------	------	-------------	-------------

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinatura]

[Assinatura]



1.	ALAVANCA CURVA DADULTO. DIREITA. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	ABC	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
2.	ALAVANCA CURVA EADULTO. ESQUERDA. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	ABC	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
3.	ALAVANCA RETAADULTO. RETA. FABRICADO EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	ABC	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00

TOTAL: R\$1.120,00 (UM MIL E CENTO E VINTE REAIS)

LOTE 09 - ALCOOL E ALGODÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	ALCOOL 70 % ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO FRASCHIDRATADO NA CONCENTRAÇÃO DE 70º INPM (70% EM PESO). EMBALAGEM DE 1L.	L	FLAMAGEL	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
2.	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLONÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM DE 500G.	RL	NATALYA	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
3.	COMPRESSA DE GAZE. HIDRÓFILO. 7.5 X 7.5DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 100 % ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS, 13 FIOS POR CM2, INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIA MENTO EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	UND	AMERICA	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

	PROCEDÊNCIA DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
4.	ROLINHO DE ALGODÃO PCT C/100 UND	PCT	SS PLUS	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00

TOTAL: R\$ 6.880,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 10 - AMALGAMA E ALMAGMADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	ALMAGAMA DE PRATA PORÇÃO 1 - COM 50 CAPSULAS (NÃO AFETADA PELA UMIDADE. PERMITE APRESENTAR O MELHOR SELAMENTO SEM O PROBLEMA DE EXCESSIVA EXPANSÃO POSTERIOR CAUSADA PELA CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL DE LÍQUIDOS COM BASE EM ÁGUA. POR ESSE MOTIVO, PARECE MAIS PRUDENTE SELECIONAR UMA LIGA COMO PERMITE PARA OBTURAÇÕES RETRÓGRADAS. A ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DE PERMITE MINIMIZA O RISCO DE FRATURA DA RESTAURAÇÃO. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ASSEGURA UMA RESTAURAÇÃO RESISTENTE E DURÁVEL. COMPOSIÇÃO: 56% PRATA, 27,9% ESTANHO, 15,4% COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO. PRESA REGULAR.)	UND	SDI	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
2.	ALMAGMADOR CAPSULADO	UND	SHUSTER	10	R\$ 1.209,33	R\$ 12.093,30
3.	CONDENSADOR PARA AMALGAMA MÉDIOPRODUZIDO EM AÇO INOX	UND	ABC	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00

TOTAL: R\$ 12.603,30 (DOZE MIL SEISCENTOS E TRES MIL E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 11 - ALVEOLOTOMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	ALVEOLÓTOMO CURVO (AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL. TAMANHO: 12CM.)	UND	ABC	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00

TOTAL: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinatura]

[Assinatura]



LOTE 13 - APLICADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. CABO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL.	UND	ABC	30	R\$ 6,20	R\$ 186,00
TOTAL: R\$ 186,00 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS)						

LOTE 14 - BANDA E BANDEJA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	BANDA MATRIZ 5 MM COM 50 CM FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL. LARGURA DE 5MM. ESPESSURA DE 0,05MM. COMPRIMENTO 500MM.	UND	PREVEN	45	R\$ 1,94	R\$ 87,30
2.	BANDA MATRIZ 7 MM COM 50 CM FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL. LARGURA DE 7MM. ESPESSURA DE 0,05MM. COMPRIMENTO 500MM.	UND	PREVEN	45	R\$ 2,20	R\$ 99,00
3.	BANDEJA DE AÇO INOX PARA MATERIAL ODONTOBANDEJA LISA INOX 22X9X1,5CM	UND	FAVA	45	R\$ 20,06	R\$ 902,70
TOTAL: R\$ 1.089,00 (HUM MIL E OITENTA E NOVE REAIS)						

LOTE 18 - CARTÃO PARA RAO X, REVELADOR, COLETE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	CARTÃO PARA RAO X (PACOTE COM 100 UNIDADES) COM 01 FURO. CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, MÉTODO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	PCT	PREVEN	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

Blum

Chito



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2.	E REGISTRO NA ANVISA CARTÃO PARA RAO X COM 02 FUIROS(PACOTE COM 100 UNIDADES) COM 02 FUIROS.CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, MÉTODO E DATA DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA	PCT	PREVEN	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
3.	COLETE DE CHUMBO COM 0,25MM DE CHUMBO (PB). MEDIDA: 100X60CM.	UND	UNEMOL	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
4.	COLGADURASUPORTE PARA REVELAÇÃO DE 1 RX	UND	GOLGRAN	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00
5.	REVELADOR RADIOGRAFICO 500 ML	UND	CARESTEMS	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00

TOTAL: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

LOTE 26 - DIGLICONATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,12 A 0,2 %ENXAGUATÓRIO BUCAL - ANTISSEPSIA INTRAORAL - 1L	LI	RIOQUIMICA	50	R\$ 19,60	R\$ 980,00

TOTAL: R\$ 980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 31 - EUGENOL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	EUGENOL 20ML LIQUIDO FRASCO	FR	MAQUIRA	30	R\$ 8,25	R\$ 247,50

TOTAL: R\$ 247,50 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 41 - LAMINA, LIXA, LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	LÂMINA DE BISTURI Nº15 C/100	UND	SOLIDOR	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
2.	LIMA PARA OSSO	UND	GOLGRAN	40	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
3.	LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE	UND	PREVEN	60	R\$ 13,10	R\$ 786,00

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro.
Tel.: 75 36622112

[Assinatura]

[Assinatura]



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
	RESINA C/150 MÉDIUM + FINE 4 MMX 170MM COM ME					
4.	LIXA DE AÇO 6MM C/12	UND	PREVEN	40	R\$ 10,06	R\$ 402,40
TOTAL: R\$ 2.988,40 (DOIS MIL NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

LOTE 42 – LUVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	LUA DE PROCEDIMENTO CX C/ 50 PARES, TAM. P, EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL HIPOALERGÊNICA ISO 9001LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, REDUSIDO ÍNDICE DE PROTEÍNA E DE RESÍDUO QUÍMICO. EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADEDE 3 ANOS.	CX	MEDIX	200	R\$ 41,80	R\$ 8.360,00
2.	LUA DE PROCEDIMENTO CX C/ 50 PARES. TAM PPEM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL HIPOALERGÊNICA ISO 9001LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, REDUSIDO ÍNDICE DE PROTEÍNA E DE RESÍDUO QUÍMICO EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADEDE 3 ANOS	CX	MEDIX	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00
3.	LUA DE PROCEDIMENTO CX. C/ 50 PARES, TAM. GEM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL HIPOALERGÊNICA ISO 9001LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, REDUSIDO ÍNDICE DE PROTEÍNA E DE	CX	MEDIX	100	R\$ 41,80	R\$ 4.180,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.	RESÍDUO QUÍMICO. EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADEDE 3 ANOS.					
4.	LUVA DE PROCEDIMENTO CX. C/ 50 PARES, TAM. MEM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL HIPOALERGÊNICA ISO 9001 LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, REDUSIDO ÍNDICE DE PROTEÍNA E DE RESÍDUO QUÍMICO. EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADEDE 3 ANOS.	CX	MEDIX	400	R\$ 41,80	R\$ 16.720,00
5.	LUVAS DE AMIANTO, COURO OU ARAMIDA PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ESTERELIZADO	UND	ZANET	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
6.	SOBRELUVA PLÁSTICA PCT C/100UND	PCT	SS PLUS	10	R\$ 7,93	R\$ 79,30

TOTAL: R\$ 34.519,30 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 46 – OLEO E OXIDO

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.MED	MARCA	QTD E	VL.UNIT	VL.TOTA L
1.	ÓLEO LUBRIFICANTE ATÓXICO. NÃO CONTÉM CLORO FLUOR CARBONO. FÁCIL APLICAÇÃO. SPRAY. EMBALAGEM COM 200ML.	UND	MAQUIR A	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
2.	ÓXIDO DE ZINCO 50G PÓ FRASCO	UND	MAQUIR A	50	R\$ 5,48	R\$ 274,00

TOTAL: R\$ 748,00 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

LOTE 50 – PELÍCULA

ITE M	DESCRIÇÃO	UND.ME D.	MARCA	QTD E	VL UNIT	VL TOTAL
1.	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO PERAPICALC/ EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE	UND	CARESTEM S	50	R\$ 137,00	R\$ 6.850,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE					
2.	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PEDIÁTRICA PERAPICALC/100VELOCIDADE E TAMANHO 3,1X4,1. EMBALAGEM COM REGISTRO ANVISA DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	UND	CARESTEM S	50	R\$ 241,00	R\$ 12.050,00

TOTAL: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECIENTOS REAIS)

LOTE 51 – PINÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	PINÇA CLÍNICA N.17EM AÇO INOX	UND	ABC	30	R\$ 14,19	R\$ 425,70
2.	PINÇA HEMOSTÁTICAEM AÇO INOX	UND	ABC	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
3.	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CMEM AÇO INOX	UND	ABC	30	R\$ 27,30	R\$ 819,00

TOTAL: R\$ 1.694,70 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

LOTE 60 – TURBINA E BOBINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTD E	VL UNIT.	VL TOTAL
1.	TURBINA	UND	CALU	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
2.	BOBINAS LISAS 20CMX100M (PRODUZIDO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO)INDICADO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A VAPOR PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE MICRÓBIOS E RESÍDUOS TÓXICOS, ALTA TRANSPARÊNCIA DO FILME AZUL QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO MATERIAL EMBALADO. POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONE UMA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO)	UND	HOSPIFLEX	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

TOTAL: R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**
- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 6 – POSSIBILIDADE DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinaturas manuscritas]



6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



8 - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93; sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9 - DA RESCISÃO**
- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tomarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 22 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

Eliene Batista dos Santos
Secretária de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão Responsável

Adrielle Andrade Santos Silva
MMH MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

Adrielle Andrade Santos Silva

Ci: 12.150.272-49 e CPF: 038.779.155-82

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.262.455-04

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.239.305-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020

PROTOCOLO Nº 4617/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas **para a aquisição futura e eventual de material odontológico para atender as necessidades odontológicas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Gravata, nº 136, Bairro Betânia Belo Horizonte - MG, CEP - 30.570-040 representada neste ato por seus representantes legais, **Antonio Tadeu Penido Silva Junior** Identidade nº MG-11611868-SSP/MG, CPF nº. 063.640.696-22 e **Leonardo Antonio Rodrigues Cury**, identidade M-4.010.917 SSP - MG e CPF nº 758.729.606-97 e CNPJ 07.897.039/0001-00 para os seguintes LOTES:

LOTE 44 - MICROMOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	-----------	-------------	-------	------	--------------	--------------

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
1.	MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO (MICRO MOTOR ENCAIXE BORDEN 2 FUROS; COM SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA; COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA; ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ACOPLAMENTO BORDEN. MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM. UTILIZADO PARA TRABALHOS COMO: PREPARO DE CAVIDADES, PROFILAXIA COM PASTA ABRASIVA, ACABAMENTO DE RESTAURAÇÕES.)	UND	DENTEMED	15		
					R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL R\$ 5.100,00 (CINCO MIL, E CEM REAIS)						

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 29 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão Responsável

DENTEMED EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS

LTDA:07897039000100

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ 07.897.039/0001-00

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR

Identidade nº MG-11611868-SSP/MG, CPF nº. 063.640.696-22

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

DENTEMED EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA:07897039000100

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ 07.897.039/0001-00

Leonardo Antonio Rodrigues Cury,

identidade M-4.010.917 SSP - MG, CPF nº 758.729.606-97

Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]

CPF: 07.062.455-04

NOME: [assinatura]

CPF: 07.839.906-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020

PROTOCOLO Nº 4617/2020

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de material odontológico para atender as necessidades odontológicas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**, com sede na Rua Egídio Ferronato, 188, Lot. Industrial, Caibé- SC, Cep: 89888-000, CNPJ nº 13.547.970/0001-53, representada neste ato por sua representante legal, **Srª Elisvandia Matos Donini**, Identidade nº 7.218.644-3 SSP/PR, CPF nº. 033.063.919-64, para os seguintes LOTES:

LOTE 22 – CREME DENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL.M UNIT.	VL.M TOTAL
1.	CREME DENTAL FLUORETADO. TUBO COM 25 GRAMAS.	UND	FREE DENT	3.000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
2.	CREME DENTAL NÃO FLUORETADO. TUBO COM 25 GRAMAS USO INFANTIL	UND	ICE FRESH	500	R\$ 2,69	R\$ 1.345,00

Valor total: 5.545,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

LOTE 55 – RESINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.MED.	MARCA	QTDE	VL.M UNIT.	VL.M TOTAL
1.	RESINA A3 OPACA P/ DENTINA COM 04 GRAMAS	UND	MASTER FILL/BIODINAMIC A	30	R\$ 10,84	R\$ 325,20
2.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1	UND	MASTER FILL/BIODINAMIC A	30	R\$ 10,84	R\$ 325,20
			OPIC/			

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

ELISVANDIA MATOS DONINI:03
306391964
Assinado de forma digital por
ELISVANDIA MATOS DONINI:03306391964
4
Dados: 2021.09.27 18:59:13 -03'00'



	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 DENTINA	UND	BIODINAMIC A	80	R\$ 17,36	R\$ 1.388,80
4.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3.5 DENTINA	UND	OPIC/ BIODINAMIC A	80	R\$ 17,36	R\$ 1.388,80
5.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40
6.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40
7.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C1	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40
8.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C2	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40
9.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL FILL MAGIC A2	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	40	R\$ 10,84	R\$ 433,60
10.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTES POSTERIORES B3	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40
11.	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA DENTES POSTERIORES C3	UND	MASTER FILL/ BIODINAMIC A	10	R\$ 10,84	R\$ 108,40

Valor total: 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais)

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Assinado de
forma digital por
ELISVÂNIA
MATOS
DONINI:03
306391964
Data: 2021.09.27
10:59:21 -03'00'

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Assinado de
forma digital por
ELISVANDIA
A MATOS
DOMINHO30639
306391964
Dados:
2021.09.27
10:59:30 -03'00'



- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ELISVANDI
A MATOS
DONINI:03
306391964

Atribuído de forma
digital por
ELISVANDI MATOS
DOMINOS:150319156
Data: 2021.09.27
10:59:37 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

ELISVANDI Assinado de forma
A MATOS digital por
DONINI:03 ELISVANDIA MATOS
306391964 DONINI:0330639196
4 Data: 2021.09.27
10:59:46 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

ELISVANDIA
MATOS
DONINI-033
06391964

Assinado de forma
digital por
ELISVANDIA MATOS
DOMINI-03306391964
Data: 2021.09.27
10:59:52 -03'00'

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 27 Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão Responsável

ELISVANDIA MATOS
Assinado de forma digital por
ELISVANDIA MATOS
DOMINIO:03306391964
Data: 2021.09.27 10:58:27 -03'00'

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI

Representante legal: Srª Elisvandia Matos Donini

CI-7.218.644-3 SSP/PR e CPF: 033.063.919-64

Instrumento de outorga de poderes: Requerimento do empresário

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 007.562.450-4
NOME: [assinatura]
CPF: 057.839.305-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020

PROTOCOLO Nº 4617/2020

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de material odontológico para atender as necessidades odontológicas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/09/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **PGSA COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida das indústrias, 680, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná - CEP 81.270-110, representada neste ato por sua representante legal, **PAMELA GUERKE LOPES** Identidade nº 143905047 SSP/PR, CPF nº 122.634.579-41, CNPJ sob. nº 38.398.257/0001-16 para os seguintes LOTES:

LOTE 43 - MASCARA E ÓCULOS

<u>ITE</u> <u>M</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UND.ME</u> <u>D.</u>	<u>MARC</u> <u>A</u>	<u>QTD</u> <u>E</u>	<u>VL.M</u>	<u>VL.M</u>
------------------------	------------------	----------------------------	-------------------------	------------------------	-------------	-------------

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Data: 2021.09.27
18:47:11 -03'02'



					UNIT	TOTAL
					.	L
1.	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLACOM ELÁSTICO CX C/50 ANTIALERGÊNICA HIDROREPELENTE, FILTROEFB > 97% DE RETENÇÃO BACTERIANA	CX	OLIME D	150	R\$ 10,27	R\$ 1.540,50
2.	ÓCULOS DE PROTEÇÃOLENTE FABRICADA EM DUROPOLICARBONAT O. ARMAÇÃO EM NYLON REGULÁVEL E FLEXÍVEL. FILTRA 99,9% DOS RAIOS VIOLETA (U.V).	UND	ISSO MOLD	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00

TOTAL R\$ 1.660,50 (UM MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 007/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:1226
3457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Cadeia: 2021.10.27
18:47:33 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:122
63457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Dados: 2021.09.27
18:47:52 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:1226
3457941

Assinado de fi
digital por PA
CLESRE
LOPES:12263
Dados: 2021.1
184812-031



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:122
63457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:1226345794
1...
Dados: 2021.09.27
18:48:32 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Fundo Municipal de Saúde), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:122
63457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Dados: 2021.09.27
18:48:52 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais,

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:1226
3457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Data: 2021.09.27
18:49:12 -03'00'



especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:122
63457941

Assinado de for
digital por
PAMELA GUERKE
LOPES:1226345
41
Dados: 2021.05
18:49:29 -03'00



- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- 9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b) - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.**

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
457941

Assinado de forma
digital por PAMELA
GUERKE
LOPES:12263457941
Dados: 2021.09.27
16:49:47 -03'00'

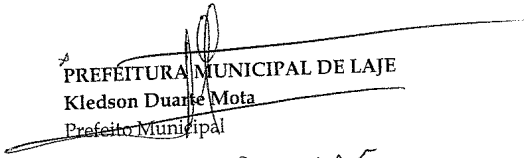


11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 27 de Setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

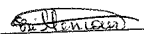
PAMELA GUERKE Assinado de forma digital
por PAMELA GUERKE
LOPES:12263457941
Data: 2021.09.27
18:50:12 -03'00'
941

PGSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 38.398.257/0001-16

Representante legal: PAMELA GUERKE LOPES
CI: nº 143905047 e CPF 122.634.579-41
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 007.062.455-04

NOME: 
CPF: 067.839.305-04

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112